



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RF/AGENERSA/CASAN Nº 147/2025

|                                             |                                                                                          |              |   |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---|
| <b>PROCESSO</b>                             | 480002/000797/2025                                                                       |              |   |
| <b>CONCESSIONÁRIA</b>                       | Iguá Rio de Janeiro S.A.                                                                 | <b>BLOCO</b> | 2 |
| <b>REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA</b>     | Marcelo Vilas Boas – Supervisor de Distribuição<br>Thauan Alves – Assistente Regulatório |              |   |
| <b>UNIDADE/OBRA FISCALIZADA</b>             | Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Arago                                          |              |   |
| <b>ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA</b> | Estrada Arago sem nº (esquina), bairro do Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro            |              |   |
| <b>TIPO DE FISCALIZAÇÃO</b>                 | Programada                                                                               |              |   |
| <b>OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO</b>             | Verificar as condições de operação e manutenção da unidade                               |              |   |
| <b>MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO</b>               | Fiscalização periódica                                                                   |              |   |
| <b>PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO</b>              | 27/05/2025                                                                               |              |   |

### FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

A Estação Elevatória de Água Tratada Arago é de responsabilidade da Concessionária Iguá – Bloco 2, tendo como função abastecer, em marcha, parte da comunidade Morro da Caixa D'água

Devido o abrigo da elevatória estar em frente a um local de venda de entorpecentes, não foi possível abri-lo. Consequentemente, foram obtidos apenas três registros fotográficos, o que restringiu os detalhes disponíveis para este relatório.

A equipe de Fiscalização/CASAN, constatou que:

- a EEAT está situada em um abrigo subterrâneo;
- a EEAT está identificada (foto 1);



Foto 1 – Identificação da EEAT

- o acesso ao interior da EEAT está protegido com tampas de concreto;
- no momento da fiscalização a EEAT estava operando;
- a cabine do painel elétrico da elevatória está em bom estado de conservação, protegendo todo painel, com sinalização de risco de choque elétrico, mas internamente não foi possível verificar (foto 2).



Foto 2 – Sinalização de choque elétrico

- a EEAT é provida de para-raios (foto 3).



## OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Foto 3 – Para-raios

Foi informado pelo representante da concessionária, senhor Marcelo Vilas Boas, que a EEAT:

- abastece a rua Arago e parte da comunidade Morro da Caixa D'água;
- a pressão de retaguarda (sucção) é de aproximadamente 1 mca e de recalque 60 mca;
- a motobomba funciona de forma contínua (24 horas);
- é provida de um conjunto motobomba do tipo centrífuga “*in line*”, com potência de 15 CV;
- consegue suprir o abastecimento da área de influência;
- é provida de inversor de frequência;
- funciona de forma automatizada;
- caso haja necessidade, será acionado um gerador de energia elétrica móvel;
- atualmente não há medição de vazão;
- as manutenções na EEAT são feitas de forma preventiva mensalmente;
- é constituída de conjunto motobomba reserva exclusiva;
- tubulação de retaguarda (sucção) com diâmetro de 75 mm;
- tubulação de recalque com diâmetro de 75 mm;

## IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja feita a medição de vazão.

## SANÇÃO A SER APLICADA

## CONCLUSÃO

Devido a situação relatada acima, ou seja, a elevatória estar em frente a um local de venda de entorpecentes, não foi possível ter uma idéia geral sobre a unidade. Conforme informação do representante da concessionária, a elevatória consegue suprir o abastecimento da área que abrange.

Rio de Janeiro, 18/06/2025

## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### FISCAIS

| NOME                       | IDENTIFICAÇÃO |
|----------------------------|---------------|
| Luiz Alfredo Pereira Pinto | ID 5132866-6  |
| Leonardo Cardoso Sinfronio | ID 5145021-6  |

Rio de Janeiro, 03 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 08/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103885456** e o código CRC **739BA4F0**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-480002/000797/2025

SEI nº 103885456

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6485